

ii) O valor referido na alínea anterior será integralmente aplicado em acções de promoção turística, não contando para efeitos do limite imposto no artigo 29.º destes Estatutos;

b) Outros membros:

i) Quota fixa, determinada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — Os valores atrás mencionados serão aprovados anualmente, com eficácia no exercício económico seguinte, na primeira reunião ordinária da assembleia geral.

Artigo 35.º

Contas

1 — As contas de gerência da Turismo do Porto e Norte de Portugal são apreciadas e aprovadas pelo órgão deliberativo até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeitam e enviadas nos 30 dias subsequentes ao Tribunal de Contas para julgamento.

2 — O Tribunal de Contas verifica as contas e remete o seu acórdão ao órgão executivo, com cópia ao membro do Governo com tutela sobre o turismo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral, por proposta da direcção ou por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros, ressalvando-se a limitação imposta pelo n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

2 — As alterações são aprovadas por maioria de dois terços da totalidade dos membros da assembleia geral.

Artigo 37.º

Actas

1 — De cada reunião dos órgãos da Turismo do Porto e Norte de Portugal é lavrada acta, que deve conter um resumo do que de essencial nela se passou, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 38.º

Registo na acta do voto de vencido

1 — Os membros da direcção ou da assembleia geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 — O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39.º

Prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 40.º

Legislação supletiva

A todas as matérias não directamente reguladas pelos presentes Estatutos aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 185/2008

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 30 de Julho de 2008, em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Lisboa, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, tendo depositado o instrumento de ratificação, em 17 de Junho de 2008, junto do Governo da República Italiana, depositário do Tratado.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 2 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original de 23 versões do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007 e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 9 de Abril de 2008 do Jurisconsulto do Conselho da União

Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente segunda acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на тринадесети април две хиляди и осма година.

Hecho en Roma el treinta de abril de dos mil ocho.

V Římě dne třicátého dubna roku dva tisíce osm.

Udfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og otte.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendacht.

Koostatud kahe tuhande kaheksanda aasta kolmekümendal aprillil Roomas.

Ρώμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες οκτώ.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and eight.

Fait à Rome, le trente avril deux mille huit.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a hocht.

Fatto a Roma addì trenta aprile duemilaotto.

Romā, divi tūkstoši astotā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje du tūkstančiai aštuntųjų metų balandžio trisdešimtą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-nyolcadik év április havának harmincadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u tmienja.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendacht.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące ósmego.

Feito em Roma, ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

Întocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii opt.

V Ríme tridsiateho apríla dvetisícosem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč osem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattakahdeksan.

Utfärdat i Rom den trettionde april år tjugohundraåtta.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,

Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,

Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthai,

Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,

Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,

A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,

Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatiki u t-Trattati,

Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,

Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,

O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,

Şeful Unităţii pentru contencios diplomatic şi tratate,

Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,

Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,

Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,

Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,

p.p. Adriano Zederschw

ANEXO

Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007 (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007) (JO C 306, de 17 de Dezembro de 2007).

1 — Alterações introduzidas no Tratado da União Europeia e no Tratado que Institui a Comunidade Europeia:

a) No artigo 1.º, n.º 12, proémio (p. TL/pt 18) (JO C 306/2007, p. 14), onde se lê:

«(12) O título II e o artigo 8.º são substituídos pela nova denominação e novos artigos 8.º e 8.º-C com a seguinte redacção:»

leia-se:

«(12) O título II e o artigo 8.º são substituídos pela nova denominação e novos artigos 8.º a 8.º-C com a seguinte redacção:»;

b) No artigo 1.º, n.º 29, alínea a), proémio (p. TL/pt 35) (JO C 306/2007, p. 26), onde se lê:

«a) No n.º 1, o trecho ‘define os princípios e as orientações gerais’ é substituído por ‘identifica os interesses estratégicos da União, estabelece os objectivos e define as orientações gerais’ e é aditado o seguinte período: ‘O Conselho Europeu adopta as decisões necessárias.’; é aditado o seguinte parágrafo:»

leia-se:

«a) No n.º 1, o trecho ‘definirá os princípios e as orientações gerais’ é substituído por ‘identifica os interesses estratégicos da União, estabelece os objectivos e define as orientações gerais’ e é aditado o seguinte período: ‘O Conselho Europeu adopta as decisões necessárias.’; é aditado o seguinte parágrafo:»;

c) No artigo 1.º, n.º 41 (p. TL/pt 41) (JO C 306/2007, p. 31), onde se lê:

«(41) O texto do artigo 22.º passa a ser o artigo 15.º-A, com as alterações a seguir indicadas no ponto 33).»

leia-se:

«(41) O texto do artigo 22.º passa a ser o artigo 15.º-A, com as alterações acima indicadas no n.º 33).»;

d) No artigo 1.º, n.º 42 (p. TL/pt 41) (JO C 306/2007, p. 31), onde se lê:

«(42) O texto do artigo 23.º passa a ser o artigo 15.º-B, com as alterações a seguir indicadas no ponto 34).»

leia-se:

«42) O texto do artigo 23.º passa a ser o artigo 15.º-B, com as alterações acima indicadas no n.º 34).»;

e) No artigo 2.º, n.º 2, alínea a) (p. TL/pt 54) (JO C 306/2007, p. 42), onde se lê:

«a) Os termos ‘a Comunidade’ ou ‘a Comunidade Europeia’ são substituídos por ‘a União’, os termos ‘das Comunidades Europeias’ ou ‘da CEE’ são substituídos por ‘da União Europeia’ e os adjectivos ‘comunitário’, ‘comunitária’, ‘comunitários’ e ‘comunitárias’ são substituídos por ‘da União’, com exclusão da alínea c) do n.º 6 do artigo 299.º, que passa a ser a alínea c) do n.º 5 do artigo 311.º-A. No que diz respeito ao primeiro parágrafo do artigo 136.º, a alteração só se aplica à menção ‘A Comunidade’»;

leia-se:

«a) Os termos ‘a Comunidade’/‘as Comunidades’ ou ‘a Comunidade Europeia’/‘as Comunidades Europeias’ são substituídos por ‘a União’, os termos ‘das Comunidades Europeias’ ou ‘da CEE’ são substituídos por ‘da União Europeia’ e os adjectivos ‘comunitário’, ‘comunitária’, ‘comunitários’ e ‘comunitárias’ são substituídos por ‘da União’, com exclusão da alínea c) do n.º 6 do artigo 299.º, que passa a ser a alínea c) do n.º 5 do artigo 311.º-A. No que diz respeito ao primeiro parágrafo do artigo 136.º, a alteração só se aplica à menção ‘A Comunidade’»;

f) No artigo 2.º, n.º 2, alínea c) (p. TL/pt 55) (JO C 306/2007, p. 42), onde se lê:

«c) Os termos ‘o Conselho, deliberando nos termos do artigo 251.º’ e ‘pelo Conselho, deliberando nos termos do artigo 251.º’ são substituídos, respectivamente, por ‘o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário’ e ‘pelo Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário’ e os termos ‘nos termos do artigo 251.º’ e ‘o processo previsto no artigo 251.º’ são substituídos por ‘de acordo com o processo legislativo ordinário’, e, se for caso disso, o verbo que se lhes segue passa para o plural»;

leia-se:

«c) Os termos ‘o Conselho, deliberando nos termos do artigo 251.º’/‘o Conselho, deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 251.º’ e ‘pelo Conselho, deliberando nos termos do artigo 251.º’ são substituídos, respectivamente, por ‘o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário’ e ‘pelo Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário’ e os termos ‘nos termos do artigo 251.º’, ‘de acordo com o procedimento previsto no artigo 251.º’ e ‘o processo previsto no artigo 251.º’ são substituídos por ‘de acordo com o processo legislativo ordinário’, e, se for caso disso, o verbo que se lhes segue passa para o plural»;

g) No artigo 2.º, n.º 2, alínea d) (p. TL/pt 55) (JO C 306/2007, p. 42), onde se lê:

«d) São suprimidos os termos ‘deliberando por maioria qualificada’ e ‘por maioria qualificada’»;

leia-se:

«d) São suprimidos os termos ‘deliberando por maioria qualificada’, ‘que delibera por maioria qualificada,’ e ‘por maioria qualificada’»;

h) No artigo 2.º, n.º 2, alínea f) (p. TL/pt 55) (JO C 306/2007, p. 42), onde se lê:

«f) Os termos ‘instituições ou órgãos’, ‘instituições e órgãos’ e ‘instituições ou organismos’ são substituídos por ‘instituições, órgãos ou organismos’, com excepção do primeiro parágrafo do artigo 193.º»;

leia-se:

«f) Os termos ‘instituições ou órgãos’, ‘instituições e órgãos’, ‘instituições e organismos’ e ‘instituições ou organismos’ são substituídos por ‘instituições, órgãos ou organismos’, com excepção do primeiro parágrafo do artigo 193.º»;

i) No artigo 2.º, n.º 4, proémio (p. TL/pt 57) (JO C 306/2007, p. 43), onde se lê:

«4) Nos artigos a seguir enumerados, após os termos ‘o Conselho,’ ou ‘do Conselho’, são inseridos os termos ‘deliberando por maioria simples,’»

leia-se:

«4) Nos artigos a seguir enumerados, após os termos ‘o Conselho,’ ‘do Conselho’ ou ‘pelo Conselho’, são inseridos os termos ‘deliberando por maioria simples’»;

j) No artigo 2.º, n.º 5, proémio (p. TL/pt 57) (JO C 306/2007, p. 43), onde se lê:

«5) Nos artigos a seguir enumerados, os termos ‘consulta ao Parlamento Europeu’ são substituídos por ‘aprovação do Parlamento Europeu’»;

leia-se:

«5) Nos artigos a seguir enumerados, os termos ‘consulta ao Parlamento Europeu’ ou ‘consulta do Parlamento Europeu’ são substituídos por ‘aprovação do Parlamento Europeu’»;

k) No artigo 2.º, n.º 7, primeiro parágrafo (p. TL/pt 58) (JO C 306/2007, p. 44)

Após o décimo segundo travessão do primeiro parágrafo (« — artigo 231.º, primeiro parágrafo»), é inserido o seguinte travessão:

«— artigo 232.º, primeiro parágrafo» (*);

l) No artigo 2.º, n.º 7, segundo parágrafo, terceiro travessão (p. TL/pt 58) (JO C 306/2007, p. 44), onde se lê « — artigo 230.º, terceiro parágrafo» leia-se « — artigo 230.º, segundo e terceiro parágrafos»;

m) No artigo 2.º, n.º 7, segundo parágrafo, quarto travessão (p. TL/pt 58) (JO C 306/2007, p. 44), o quarto travessão do segundo parágrafo (« — artigo 231.º, segundo parágrafo») é suprimido;

n) No artigo 2.º, n.º 8, segundo travessão (p. TL/pt 59) (JO C 306/2007, p. 45), onde se lê « — artigo 97.º-B:» leia-se: « — artigo 4.º que passa a ser o artigo 97.º-B:»;

o) No artigo 2.º, n.º 28, alínea d), proémio (p. TL/pt 68) (JO C 306/2007, p. 50), onde se lê:

«d) No n.º 3, que passa a ser o terceiro parágrafo do n.º 1, cujo número passa a ser o '3.', o trecho 'cidadas instituições estabelecerá' é substituído por 'instituições assegura a transparência dos seus trabalhos e estabelece', o trecho 'em conformidade com os regulamentos a que se refere o segundo parágrafo' é aditado no final do parágrafo e são aditados os dois novos parágrafos com a seguinte redacção:»

leia-se:

«d) No n.º 3, que passa a ser o terceiro parágrafo do n.º 1, cujo número passa a ser o '3.', o trecho 'cidadas instituições estabelecerá' é substituído por 'instituições assegura a transparência dos seus trabalhos e estabelece', o trecho 'em conformidade com os regulamentos a que se refere o segundo parágrafo' é aditado no final do parágrafo e são aditados os dois novos parágrafos com a seguinte redacção:»

p) No artigo 2.º, n.º 38 (p. TL/pt 71) (JO C 306/2007, p. 53), onde se lê:

«38) No segundo parágrafo do artigo 22.º, o trecho 'os direitos previstos na presente Parte, cuja adopção recomendará aos Estados membros, nos termos das respectivas normas constitucionais' é substituído por 'os direitos enumerados no n.º 2 do artigo 17.º-B. Essas disposições entram em vigor após a sua aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.'»

leia-se:

«38) No segundo parágrafo do artigo 22.º, o trecho 'os direitos previstos na presente Parte, cuja adopção recomendará aos Estados membros, nos termos das respectivas normas constitucionais.' é substituído por 'os direitos enumerados no n.º 2 do artigo 17.º Essas disposições entram em vigor após a sua aprovação pelos Estados membros, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.'»

q) No artigo 2.º, n.º 93, alínea b) (p. TL/pt 98) (JO C 306/2007, p. 74), onde se lê:

«b) No n.º 4, que passa a ser o n.º 2, os termos 'Estatutos do SEBC' são substituídos por "Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, adiante designados 'Estatutos do SEBC e do BCE'"; no n.º 6, que passa a ser o n.º 4, os termos 'quer deliberando sob recomendação do BCE,' são substituídos por 'quer por recomendação do Banco Central Europeu,';»

leia-se:

«b) No n.º 4, que passa a ser o n.º 2, os termos 'Estatutos do SEBC' são substituídos por "Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, adiante designados 'Estatutos do SEBC e do BCE'"; no n.º 6, que passa a ser o n.º 4, os termos 'quer deliberando sob recomendação do BCE,' são substituídos por 'quer por recomendação do Banco Central Europeu,';»

r) No artigo 2.º, n.º 123 (p. TL/pt 109) (JO C 306/2007, p. 82), onde se lê:

«123) O capítulo 3 passa a ser o título XI e, no final da denominação, os termos 'e a juventude' são substituídos por 'a juventude e o desporto'.»

leia-se:

«123) O capítulo 3 passa a ser o título XI e, no final da denominação, os termos 'e juventude' são substituídos por 'juventude e desporto'.»;

s) No artigo 2.º, n.º 124, alínea d) (p. TL/pt 110) (JO C 306/2007, p. 82), onde se lê:

«d) No n.º 4, é suprimido o trecho 'o Conselho adopta', o primeiro travessão começa por 'o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando' e o termo 'adoptam' é inserido antes de 'acções de incentivo'; o segundo travessão começa por 'o Conselho adopta, sob proposta'.»

leia-se:

«d) No n.º 4, é suprimido o trecho 'o Conselho adopta', o primeiro travessão começa por 'o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando' e o termo 'adoptam' é inserido antes de 'acções de incentivo'; o segundo travessão começa por 'o Conselho adopta'.»;

t) No artigo 2.º, n.º 126, alínea c) (p. TL/pt 110) (JO C 306/2007, p. 83), onde se lê:

«c) No segundo travessão, é suprimido o trecho 'deliberando por unanimidade' e o travessão começa por 'O Conselho adopta, sob proposta'»

leia-se:

«c) No segundo travessão, é suprimido o trecho 'deliberando por unanimidade' e o travessão começa por 'O Conselho adopta,'.»;

u) No artigo 2.º, n.º 134 (p. TL/pt 113) (JO C 306/2007, p. 85), onde se lê:

«134) No primeiro parágrafo do artigo 162.º, os termos 'As decisões de aplicação relativas' e 'serão tomadas' são substituídos, respectivamente, por 'Os regulamentos de aplicação relativos' e por 'são adoptados'.»

leia-se:

«134) No primeiro parágrafo do artigo 162.º, os termos 'As decisões de aplicação relativas' e 'serão tomadas pelo Conselho,' são substituídos, respectivamente, por 'Os regulamentos de aplicação relativos' e por 'são adoptados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, deliberando'.»;

v) No artigo 2.º, n.º 186 (p. TL/pt 134) (JO C 306/2007, p. 103), onde se lê:

«186) No primeiro parágrafo do artigo 198.º, é suprimido o termo 'absoluta'.»

leia-se:

«186) No artigo 198.º, no primeiro parágrafo, é suprimido o termo 'absoluta' e, no segundo parágrafo, os termos 'regulamento interno' são substituídos por 'regimento'.»;

x) No artigo 2.º, n.º 187 (p. TL/pt 134) (JO C 306/2007, p. 103), onde se lê:

«187) No primeiro parágrafo do artigo 199.º, no primeiro parágrafo, os termos ‘regulamento interno’ são substituídos por ‘regimento’ e, no segundo parágrafo, os termos ‘condições previstas no regulamento’ são substituídos por ‘condições previstas nos Tratados e nesse regimento.’»

leia-se:

«187) No artigo 199.º, no primeiro parágrafo, os termos ‘regulamento interno’ são substituídos por ‘regimento’ e, no segundo parágrafo, os termos ‘condições previstas no regulamento’ são substituídos por ‘condições previstas nos Tratados e nesse regimento.’»;

y) No artigo 2.º, n.º 192 (artigo 207.º, n.º 1) (p. TL/pt 137) (JO C 306/2007, p. 105), onde se lê:

«1 — Cabe a um comité, composto pelos representantes permanentes dos Governos dos Estados membros, a responsabilidade pela preparação dos trabalhos do Conselho»

leia-se:

«1 — Cabe a um Comité, composto pelos representantes permanentes dos Governos dos Estados membros, a responsabilidade pela preparação dos trabalhos do Conselho»;

z) No artigo 2.º, n.º 206 (p. TL/pt 139) (JO C 306/2007, p. 107), onde se lê:

«206) No artigo 221.º, é suprimido o primeiro parágrafo.»

leia-se:

«206) No artigo 221.º, é suprimido o primeiro parágrafo; no segundo parágrafo, que passa a ser o primeiro parágrafo, os termos ‘seu Estatuto’ são substituídos por ‘Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia’.»;

aa) No artigo 2.º, n.º 208 (página TL/pt 140) (JO C 306/2007, p. 107), onde se lê:

«208) No artigo 224.º, no primeiro parágrafo, é suprimido o primeiro período e, após ‘O número de juízes’, são inseridos os termos ‘do Tribunal Geral’; no final do segundo período do segundo parágrafo, é aditado o trecho ‘após consulta ao comité previsto no artigo 224.º-A.’»

leia-se:

«208) No artigo 224.º, no primeiro parágrafo, é suprimido o primeiro período e, após ‘O número de juízes’ são inseridos os termos ‘do Tribunal Geral’; no terceiro período, que passa a ser o segundo período, o termo ‘Tribunal’ é substituído por ‘Tribunal Geral’; no final do segundo período do segundo parágrafo, é aditado o trecho ‘após consulta ao comité previsto no artigo 224.º-A.’»

bb) No artigo 2.º, n.º 221 (página TL/pt 144) (JO C 306/2007, p. 110), onde se lê:

«221) No artigo 236.º, o trecho ‘no Estatuto ou decorrentes do regime que a estes é aplicável’ é substituído por ‘no Estatuto dos Funcionários da União e no Regime aplicável aos Outros Agentes da União’.»

leia-se:

«221) No artigo 236.º, o trecho ‘no Estatuto ou decorrentes do regime que a estes é aplicável’ é substituído por ‘pelo Estatuto dos Funcionários da União e o Regime aplicável aos Outros Agentes da União’.»;

cc) No artigo 2.º, n.º 224 (p. TL/pt 144) (JO C 306/2007, p. 111), onde se lê:

«Mesmo depois de decorrido o prazo previsto no quinto parágrafo do artigo 230.º, qualquer parte pode,»

leia-se:

«Mesmo depois de decorrido o prazo previsto no sexto parágrafo do artigo 230.º, qualquer parte pode,»;

dd) No artigo 2.º, n.º 231 (p. TL/pt 146) (JO C 306/2007, p. 112), é aditada a seguinte alínea d):

«d) No n.º 8, que passa a ser o n.º 7, é suprimido o trecho ‘igualmente por maioria qualificada,’.»;

ee) No artigo 2.º, n.º 274 (artigo 279.º-B, primeiro período) (p. TL/pt 164) (JO C 306/2007, p. 127), onde se lê:

«Por iniciativa da Comissão, são convocados encontros regulares entre os Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no quadro dos procedimentos orçamentais referidos no presente capítulo.»

leia-se:

«Por iniciativa da Comissão, são convocados encontros regulares entre os Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no quadro dos procedimentos orçamentais referidos no presente título.»

2 — Protocolos anexados ao Tratado de Lisboa Protocolo, n.º 1:

a) No artigo 1.º, n.º 4, proémio (página TL/P/pt 30) (JO C 306/2007, p. 166), onde se lê:

«4) Nos Protocolos a seguir enumerados, os termos ‘do Tratado’ ou ‘do presente Tratado’ e ‘o Tratado’ ou ‘o presente Tratado’ são substituídos, respectivamente, por ‘dos Tratados’ e ‘os Tratados’, e a referência ao Tratado da União Europeia e ou ao Tratado que institui a Comunidade Europeia é substituída por uma referência aos Tratados:»

leia-se:

«4) Nos Protocolos a seguir enumerados, os termos ‘pelo presente Tratado’, ‘do Tratado’ ou ‘do presente Tratado’ e ‘o Tratado’ ou ‘o presente Tratado’ são substituídos, respectivamente, por ‘pelos Tratados’, ‘dos Tratados’ e ‘os Tratados’, e a referência ao Tratado da União Europeia e ou ao Tratado que institui a Co-

munidade Europeia é substituída por uma referência aos Tratados, e, se for caso disso, o trecho relevante é gramaticalmente adaptado em conformidade:»;

b) No artigo 1.º, n.º 4, alínea b) (p. TL/P/pt 31) (JO C 306/2007, p. 166), é inserido um novo segundo travessão com a seguinte redacção « — artigo 7.º (segunda menção do Tratado) »;

c) No artigo 1.º, n.º 10, alínea i), subalínea i), primeiro período (p. TL/P/pt 39) (JO C 306/2007, p. 171), onde se lê:

«i) No primeiro parágrafo, no primeiro período, são suprimidos os termos ‘no n.º 1 do artigo 35.º do Tratado UE’ »;

leia-se:

«i) No primeiro parágrafo, no primeiro período, são suprimidos os termos ‘no n.º 1 do artigo 35.º do Tratado UE’ »;

d) No artigo 1.º, n.º 11, alínea u), subalínea i), *in fine* (p. TL/P/pt 43) (JO C 306/2007, p. 173), onde se lê «e são suprimidos os termos ‘por unanimidade’ e o último período;» leia-se «e são suprimidos os termos ‘por unanimidade,’ e o último período;»;

e) No artigo 1.º, n.º 11, alínea aa) (p. TL/P/pt 44) (JO C 306/2007, p. 174), onde se lê:

«aa) No artigo 52.º, que passa a ser o artigo 49.º, a seguir a ‘Após a fixação irrevogável das taxas de câmbio’ são inseridos os termos ‘nos termos do n.º 3 do artigo 116.º-A do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’ »;

leia-se:

«aa) No artigo 52.º, que passa a ser o artigo 49.º, na epígrafe do artigo, os termos ‘denominados em moedas da Comunidade’ são substituídos por ‘denominados em moedas dos Estados membros’ e, no texto do artigo, a seguir a ‘Após a fixação irrevogável das taxas de câmbio’ são inseridos os termos ‘nos termos do n.º 3 do artigo 117.º-A do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’ »;

f) No artigo 1.º, n.º 12, alínea k), subalínea iii), primeiro período (p. TL/P/pt 47) (JO C 306/2007, p. 176), onde se lê:

«iii) No n.º 7, os primeiro e segundo períodos passam a ter a seguinte redacção: ‘O pessoal do Banco fica sujeito à autoridade do Presidente. Os membros do pessoal são por ele admitidos e despedidos’ »;

leia-se:

«iii) No n.º 7, os primeiro e segundo períodos passam a ter a seguinte redacção: ‘O pessoal do Banco fica sujeito à autoridade do Presidente. Os membros do pessoal são por ele admitidos e despedidos.’ »;

g) No artigo 1.º, n.º 12, alínea n), subalínea i), primeiro período (p. TL/P/pt 48) (JO C 306/2007, p. 176), onde se lê:

«i) No n.º 1, no primeiro parágrafo, o trecho ‘concede créditos’ é substituído por ‘concede financiamentos,

designadamente sob a forma de créditos e garantias,’ os termos ‘projectos de investimento’ são substituídos por ‘investimentos’ e é suprimido o termo ‘europeus’ »;

leia-se:

«i) No n.º 1, no primeiro parágrafo, o trecho ‘concederá créditos’ é substituído por ‘concede financiamentos, designadamente sob a forma de créditos e garantias,’ os termos ‘projectos de investimento’ são substituídos por ‘investimentos’ e é suprimido o termo ‘europeus’ »;

h) No artigo 1.º, n.º 15, alínea b) (p. TL/P/pt 55) (JO C 306/2007, p. 180), onde se lê:

«b) No primeiro considerando, os termos ‘na tomada de decisão sobre a passagem para a terceira fase da União Económica e Monetária’ são substituídos por ‘para as suas decisões de revogar as derrogações dos Estados membros que delas beneficiem,’ »;

leia-se:

«b) No primeiro considerando, o trecho ‘na tomada de decisão sobre a passagem para a terceira fase da União Económica e Monetária a que se refere o n.º 1 do artigo 121.º do presente Tratado,’ é substituído por ‘nas suas decisões referidas no artigo 117.º-A do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de revogar as derrogações dos Estados membros que delas beneficiem,’ »;

i) No artigo 1.º, n.º 15, alínea d) (p. TL/P/pt 55) (JO C 306/2007, p. 181), onde se lê:

«d) No artigo 6.º, são suprimidos os termos ‘do IME’ »

leia-se:

«d) No artigo 6.º, os termos ‘do IME ou do BCE conforme o caso,’ são substituídos por ‘do BCE’ »;

j) No artigo 1.º, n.º 16, alínea i) (p. TL/P/pt 56) (JO C 306/2007, p. 181), onde se lê:

«i) No ponto 9, que passa a ser o ponto 8, na alínea a), o trecho ‘passar para essa fase’ é substituído por ‘adoptar o euro’ »;

leia-se:

«i) No n.º 9, que passa a ser o n.º 8, na alínea a), o trecho ‘passar para essa fase’ é substituído por ‘adoptar o euro’ e, na alínea b), os termos ‘artigo 10.º do presente Protocolo’ são substituídos por ‘ponto 10’ »;

k) No artigo 1.º, n.º 16, alínea j) (p. TL/P/pt 57) (JO C 306/2007, p. 182), é aditado o seguinte terceiro período: «No segundo parágrafo, os termos ‘artigos 3.º a 9.º do presente Protocolo’ são substituídos por ‘pontos 3 a 9’ »;

l) No artigo 1.º, n.º 27 (p. TL/P/pt 76) (JO C 306/2007, p. 193), onde se lê:

«27) No dispositivo do Protocolo relativo ao artigo 17.º do Tratado da União Europeia,»

leia-se:

«27) No Protocolo relativo ao artigo 17.º do Tratado da União Europeia, no primeiro considerando do preâ-

bulo, a remissão para ‘as disposições do n.º 1, segundo parágrafo, e do n.º 3 do artigo 17.º é substituída por uma remissão para ‘o disposto no n.º 2 do artigo 28.º-A’ e, no dispositivo,»;

m) No artigo 1.º (p. TL/P/pt 77) (JO C 306/2007, p. 194), é aditado o seguinte ponto:

«ANEXOS

34) No anexo I, capítulo I, ex 22.08, ex 22.09, são suprimidos os termos ‘ao presente Tratado.’»

3 — Quadros de correspondência a que se refere o artigo 5.º do Tratado de Lisboa Tratado da União Europeia Antiga numeração do Tratado da União Europeia correspondente ao artigo 47.º (p. TL/Anexo/pt 5) (JO C 306/2007, p. 206), onde se lê:

«Artigo 47.º

Deslocado»

leia-se:

«Artigo 47.º

Substituído»

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

a) Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia, nota de pé de página relativa aos pontos 1) e 2) do artigo 63.º e ao n.º 2 do artigo 64.º (p. TL/Anexo/pt 10) (JO C 306/2007, p. 228), onde se lê:

«Os pontos 1) e 2) do artigo 63.º do Tratado CE são substituídos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do TFUE e o n.º 2 do artigo 64.º é substituído pelo n.º 3 do artigo 63.º do TFUE.»

leia-se:

«Os n.ºs 1) e 2) do artigo 63.º do Tratado CE são substituídos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do TFUE (que passa a ser o artigo 78.º) e o n.º 2 do artigo 64.º é substituído pelo n.º 3 do artigo 63.º do TFUE (que passa a ser o artigo 78.º).»;

b) Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia correspondente ao artigo 113.º (deslocado) (p. TL/Anexo/pt 12) (JO C 306/2007, p. 214), onde se lê:

«Artigo 294.º»

leia-se:

«Artigo 284.º»

c) Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia, nota de pé de página relativa ao artigo 178.º (p. TL/Anexo/pt 16) (JO C 306/2007, p. 229), onde se lê:

«Substituído, na substância, pelo artigo 188.º-D, n.º 1, segundo parágrafo, segundo período, do TFUE.»

leia-se:

«Substituído, na substância, pelo artigo 188.º-D, n.º 1, segundo parágrafo, segundo período, do TFUE (que passa a ser o artigo 208.º).»;

d) Numeração no Tratado de Lisboa correspondente a parte V — A acção externa da União, título III — A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária (p. TL/Anexo/pt 17) (JO C 306/2007, p. 219), onde se lê:

«TÍTULO III

A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária»

leia-se:

«TÍTULO III

A cooperação com os países terceiros e a ajuda humanitária»

e) Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia correspondente a parte V — A acção externa da União, título III — A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária (p. TL/Anexo/pt 17) (JO C 306/2007, p. 219), onde se lê:

«TÍTULO III

A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária»

leia-se:

«TÍTULO III

A cooperação com os países terceiros e a ajuda humanitária»

(*) Erro na versão publicada do Tratado, JO C 306 de 17.12.2007, p. 44. O texto assinado do Tratado, doc. CIG 14/07 de 3.12.2007, está correcto.

Нижележит по-горе текст е заверено копие на единствения оригинал на втория протокол за поправка към Договора от Лисабон за изменение на Договора за Европейския съюз и на Договора за създаване на Европейската общност, подписан в Лисабон на 13 декември 2007 г., и депониран в архивите на правителството на Итальянската република.

El texto precedente es una copia auténtica del único original de la segunda Acta de corrección de errores del Tratado de Lisboa por el que se modifica el Tratado de la Unión Europea y el Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, firmado en Lisboa el 13 de diciembre de 2007 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Vše uvedené texty je ověřeným kopiím jediného protokolu o opravách Lisabonské smlouvy posvězující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropské společnosti podepsané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Ovenstående tekst er en bekræftet genskop af originaltekstprotokol til Lisabontraktaten om ændring af traktaten om Den Europæiske Union og traktaten om oprettelse af Den Europæiske Fællesskab, undertegnet i Lisabon den 13. december 2007 og deponeret i Den Italienske Republik regerings arkiver.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des zweiten Berichtigungsprotokolls zu dem am 13. Dezember 2007 in Lisabon unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Lisabon zur Änderung des Vertrags über die Europäische Union und des Vertrags zur Gründung der Europäischen Gemeinschaft.

Edinev tekst en 13. decembris 2007 Lisabonā alla kārtojamā ar Itālija Valstsgrāmatu valsts arhīva birojā attiec Lisabonā ieviešotajam (mīļgata) mērķam Eiropa Savienība ieviešotajam Eiropa Savienības pamatdokumentu) īpašības kopijai.

To avtorstvo teksta potvrđuje jedinstveni izvornik ovog drugog protokola isprave Lisabonskog ugovora o izmjeni Ugovora o Europskoj uniji i Ugovora o osnivanju Europske zajednice, potpisan u Lisabonu 13. decembra 2007. i deponiran u arhivu Italijanske Republike.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Second Protocol of Rectification of the Treaty of Lisbon amending the Treaty on European Union and the Treaty establishing the European Community, signed at Lisbon on the 13 December 2007 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du deuxième procès-verbal de rectification du traité de Lisbonne modifiant le traité sur l'Union européenne et le traité instituant la Communauté européenne, signé à Lisbonne le 13 décembre 2007 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Is cõp dhiis dhiinlmihi é an téacs thuas de scríobhann bhunaidh aoinn ar Dara Miontuairisc Chomhairleach maidir le Comhaid Lioinéil ag leasú an Chomairle ar an Aontas Eorpach agus an Chomhairle ag bunú an Chomhairle Eorpach, anna ábhaia i Lioinéil an 13 Nollag 2007 agus anna thuasoidé i gclannann Rialtas Poblaithe na hÍdailé.

Il testo precedente è una copia autentica dell'originale unico del secondo processo verbale di rettifica del trattato di Lisbona che modifica il trattato sull'Unione europea e il trattato che istituisce la Comunità europea, firmato a Lisbona il 13 dicembre 2007 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir oriģināls – otrā lāpjuuma verbālā procesa Lisabonas Līguma, ar ko groza Līgumu par Eiropas Savienību un Eiropas Kopienas dibināšanas Līgumu un kas parakstīts Lisabonā 2007. gada 13. decembrī un deponēts Itālijas Republikas valdības – apliecinātā kopijā.

Pirmās patēriktas teksts yra Lisabonos sutarties, iš dalies keičiančios Europos Sąjungos sutartį ir Europos bendrijos steigimo sutartį, pasirašytos 2007 m. gruodžio 13 d. Lisabone ir deponuotos Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, antroje kildų išaiškinimo protokolo vienintelio originalo paviršiaus kopijai.

A fenti szöveg az Európai Unióról szóló szerződés és az Európai Közösséget létrehozó szerződés módosításáról szóló, 2007. december 13-án Lisabonban aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának iratárházában letétbe helyezett Lisaboni Szerződésre vonatkozó második helyesbítő jegyzékének egyetlen eredeti példányának hitelesített másolata.

It-testi precedenti ha kopja awentika ċertifikata ta' l-oġġinal unika ta-Tieni Proċess-Verbali ta' Rettifika ta-Trattati ta' Lisbona li jermenda l-Trattati dwar l-Unjoni Ewropea u l-Trattati li jstabbilixxi l-Komunità Ewropea, iffirmat f'Lisbona fit-13 ta' Diċembru 2007 u ddispożit f-arkivju tal-Gvern tar-Repubblika Taljana.

Bovenstaande tekst is een voor censuierend getuimarkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld tweede proces-verbaal van verbetering van het Verdrag van Lissabon tot wijziging van het Verdrag betreffende de Europese Unie en van het Verdrag tot oprichting van de Europese Gemeenschap, ondertekend te Lissabon op 13 december 2007 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powyższy tekst jest uwierzytelnionym odpisem jedynego oryginalnego egzemplarza drugiego protokołu sprostowania tekstu Traktatu z Lizbony zmieniającego Traktat o Unii Europejskiej i Traktat ustanawiający Wspólnotę Europejską podpisanego w Lizbonie dnia 13 grudnia 2007 r. i złożonego w archiwum Rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007 e de que é depositário o Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al celui de-al doilea proces-verbal de rectificare a Tratatului de la Lisabona de modificare a Tratatului privind Uniunea Europeană și a Tratatului de instituire a Comunității Europene, semnat la Lisabona la 13 decembrie 2007 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvedený text je overenou vernou kópiou jedného originálu druhej zápisnice o oprave Lisabenskej zmluvy, ktorou sa mení a dopĺňa Zmluva o Európskej únii a Zmluva o založení Európskeho spoločenstva, podpísanej v Lisabone 13. decembra 2007, ktorá je uložená v archíve vlády Talianskej republiky.

Zgornje besedilo je overjen izvod edinega izvirnika drugega zapisnika o popravku Lizbonske pogodbe, ki spreminja Pogodbo o Evropski uniji in Pogodbo o ustanovitvi Evropske skupnosti, podpisane 13. decembra 2007 v Lizboni in dopolnjene v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös alkuperäisestä yhtenä kappaleena laaditusta, Lissabonissa 13 päivänä joulukuuta 2007 allekirjoitetun ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon talletetun Euroopan unionista tehdyn sopimuksen ja Euroopan yhteisön perustamissopimuksen muuttamista tehdyn Lissabonin sopimuksen oikaisemista koskevista toista pöytäkirjasta.

Ovanstående text är en bestyrkt kopia av det enda originalexemplaret av det andra rättslagsprotokollet till det i Lissabon den 13 december 2007 undertecknade Lissabonfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen och fördraget om upprättandet av Europeiska gemenskapen, vilket finns deponerat i Republikens statskanslers arkiv.



Per il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati

Ades Zecchi

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1040/2008

de 15 de Setembro

O regime jurídico da actividade de nadador-salvador, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho, estabelece no seu artigo 13.º que o nadador-salvador usa uniforme de acordo com as normas a fixar por portaria pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Esta reformulação do modelo de uniforme decorre da necessidade de adequar o actual regulamento de uniformes de nadador-salvador às exigências resultantes das recomendações emanadas das organizações internacionais de salvamento, justificando, assim, a introdução de um novo modelo e a consequente revogação do anterior quadro regulamentar previsto nos artigos 23.º a 33.º do Regulamento de Uniformes do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos e do Pessoal de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado pela Portaria n.º 336/87, de 24 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Regulamento de Uniformes de Nadador-Salvador, que define os diversos artigos de uniforme de nadador-salvador e as respectivas normas de confecção em qualidade, dimensão, cores e feitos, conforme modelo anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Uniforme

É considerado uniforme de nadador-salvador o conjunto de peças de vestuário e outros artigos descritos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Artigos de uniforme

Constituem artigos de uniforme de nadador-salvador as seguintes peças:

- a) Calção de banho masculino;
b) Fato de banho masculino;

- c) Fato de banho feminino;
- d) Saiote feminino;
- e) Camisola de manga curta;
- f) Camisola de aquecimento;
- g) Fato de treino;
- h) Corta-vento;
- i) Boné de pala;
- j) Chapéu com abas;
- l) Óculos de proteção.

Artigo 4.º

Calção de banho masculino

O calção de banho masculino, correspondente à figura 1 do anexo ao presente regulamento, é de tecido tadel, de cor laranja, contendo na sua parte interior cuecas em tecido micro perfurado de cor branca, e tem as seguintes características:

- a) Calção fechado, estendendo-se até ao meio da coxa e ajustado à cintura por meio de dois elásticos que trabalham em bainhas separadas entre si por pespontos e ao meio destes um cordão tubular possibilitando um melhor ajuste à cintura, resistente à água do mar;
- b) Dois bolsos laterais com o forro em material micro perfurado e na parte traseira do lado direito a insígnia «ISN» bordado em letras amarelas, de 2,5 cm de altura e na parte inferior da perna direita a inscrição «NADADOR SALVADOR», bordada a cor amarela, com letras de 1,5 cm de altura.

Artigo 5.º

Fato de banho masculino

O fato de banho masculino, correspondente à figura 2 do anexo, é de tecido *polyester*, de cor laranja, e tem as seguintes características:

- a) Fato de banho curto justo ao corpo, tipo tanga, ajustando-se à cintura e às pernas por meio de tira elástica,
- b) Na parte traseira do cós, tem a inscrição «NADADOR SALVADOR» bordada a amarelo, com letras de 1,5 cm de altura e na parte frontal, do lado esquerdo do cós, as inscrições «ISN», bordado na mesma cor, com letras de 1,5 cm de altura.

Artigo 6.º

Fato de banho feminino

O fato de banho feminino, correspondente à figura 3 do anexo, é de tecido *polyester*, cor laranja, e tem as seguintes características:

- a) Fato de banho de uma única peça, com uma bordadura a amarelo com uma largura de 1 cm;
- b) Na parte frontal superior direita, tem as insígnias «ISN» bordadas a amarelo inscritas na vertical apanhando o início da alça, com letras de 1,5 cm de altura e na parte inferior frontal do lado esquerdo com a inscrição «NADADOR SALVADOR» com as letras de 1 cm.

Artigo 7.º

Saiote feminino

O saio feminino, correspondente à figura 4 do anexo, é de *lycra*, cor laranja, e tem as seguintes características:

- a) O saio te aperta na cintura com uma tira da mesma lycra com o comprimento suficiente para fazer um laço